

ESTATUTO SOCIAL - CONSOLIDADO

CAPITULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Artigo 1º - A “Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul”, constituída em 06 de julho de 1.983, inscrita no CNPJ 50.819.580/0001-11, é uma Entidade Civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro na avenida Papa João XXIII, nº 1.038, bairro Campo Grande, CEP 18185-000, município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul terá por finalidade:

- I - A prática da caridade, promovendo e incentivando, direta ou indiretamente o exercício da solidariedade humana, através da assistência médica cirúrgica, hospitalar e ambulatorial a enfermos carentes;
- II - Manter dispensário de medicamentos para os pacientes internados e nos serviços prestados no Pronto Socorro;
- III - Prestar socorro aos enfermos com condições de pagamento de taxas pré-estabelecidas, ou através de convênios, valores estes que reverterão em benefício dos não pagantes;
- IV - Prestar atendimentos médico-hospitalares a quaisquer pessoas, em quartos particulares, desde que atendidas às condições determinadas nos Regimentos Internos respectivos e saneadas as despesas decorrentes, podendo, inclusive ser assistida por médico integrante ou não ao Corpo Clínico.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul promoverá o bem de todos, sem preconceitos de ordem biológica, social, religião, idade, origem, raça, sexo, cor ou qualquer outra forma de discriminação.

Parágrafo Único – A capela existente atenderá a esses princípios, sendo ecumênica, e não deverá ostentar em seu interior símbolos ou representações que digam respeito a uma religião específica.

Artigo 4º - Os serviços do hospital, ambulatório, pronto-socorro (urgências e emergências) e demais órgãos desta Associação terão Regimentos Internos aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - As atividades desenvolvidas pela entidade enquadram-se atualmente nos CNAE's Cadastro Nacional de Atividades Econômicas:

I - PRINCIPAL

- a) CNAE 86.10-1/01 – Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências;

II - SECUNDÁRIAS

- a) CNAE 86.10-1/02 – Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
- b) CNAE 86.30-5/01 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.
- c) CNAE 86.30-5/02 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

§ 2º - A alteração, inclusão, exclusão de atividades econômicas poderá ser realizada mediante ato da Mesa Administrativa em reunião expressamente convocada para este fim, lavrando-se ato desta deliberação.

Artigo 5º - A fim de cumprir sua finalidade, a Instituição poderá se organizar em unidades de prestação de serviços, visando sua autossustentação, utilizando de todos os meios lícitos e aplicando o resultado operacional no desenvolvimento dos objetivos.

CAPÍTULO II

Dos Associados, seus Deveres e seus Direitos

Artigo 6º - A Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul é constituída por número de até 250 (duzentos e cinquenta) associados, que não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos, e são distinguidos nas categorias:

I - Fundadores — aqueles que estavam presentes e assinaram a ata da fundação da Entidade;

II - Efetivos — àqueles pertencentes ao quadro de associados, a qualquer tempo.

III – Beneméritos:

- a) aqueles que prestaram ou vierem a prestar serviços relevantes e inestimáveis à Entidade, com exposição detalhada que justifique o ato, mediante proposta da Mesa Administrativa e aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- b) os associados adimplentes com sua contribuição associativa que completarem 75 anos de idade;
- c) todos os associados que já assumiram o cargo de Provedor (Presidente) a qualquer tempo;

Artigo 7º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções da Assembleia;
- III - Zelar pelo decoro e bom nome da Entidade;

IV – Os associados da categoria “Efetivos” deverão obrigatoriamente recolher junto a tesouraria da Associação uma contribuição associativa anual, no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) aplicado o salário mínimo paulista vigente no ano de pagamento, dividido em 2 (duas) parcelas iguais e semestrais com vencimentos no último dia útil dos meses de maio e novembro. Aos associados das categorias “Fundadores” e “Beneméritos” é facultativo o recolhimento anual da contribuição associativa, sem prejuízo da manutenção dos direitos previstos no Artigo 8º.

V – Manter seu cadastro atualizado junto a secretaria de Entidade, para que possa receber mensagens, comunicados, editais, convocações e similares.

Artigo 8º - São direitos dos associados, quites com suas contribuições associativas vide Artigo 9º, Inciso IV:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – Propor novos associados a Mesa Administrativa;
- III - Denunciar o não cumprimento das normas;
- III – Participar e votar nas Assembleias Gerais.

Artigo 9º - Serão admitidos na Associação:

I – as pessoas que estejam alinhadas aos interesses e objetivos da Associação e sejam indicadas por associado quite com suas obrigações associativas à Mesa Administrativa, sendo vedada tal admissão, se apresentada 90 dias antes das eleições da entidade.

Artigo 10º - Serão excluídos da Associação:

- I - por falecimento do associado;
- II - por justa causa que venham a prejudicar de alguma forma a Associação, cabendo recurso neste caso, à Assembleia Geral;
- III – os associados que comprovadamente mudaram-se para outro município;
- IV – os associados que formalizarem o desejo de não permanecerem no quadro de associados;
- V- os associados que não realizarem o pagamento de sua contribuição associativa até o último dia útil do ano subsequente ao ano de seu vencimento, através de Notificação emitida pela Mesa Administrativa, concedendo 30 (trinta) dias para imediata regularização, o que não ocorrendo terá sua exclusão confirmada.

Parágrafo Único: Um ex associado somente poderá ser novamente admitido, após 3 (três) anos completos após sua exclusão.

Artigo 11º - Receberá o título de “Amigo da Santa Casa”, a pessoa física ou jurídica que contribuir com bens ou serviços à Associação e que não conste do quadro de associados efetivos. Os portadores deste título não possuirão vínculo associativo e, portanto, não será detentor de direitos e obrigações para com a Associação.

CAPÍTULO III

Da Administração e Direção

Artigo 12º - A Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Mesa Administrativa;
- III - Conselho Deliberativo;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Suplência

Artigo 13º - A Assembleia Geral, órgão soberano nas resoluções, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, não sendo permitida a sua substituição por procuradores.

Artigo 14º - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual de atividades da Mesa Administrativa;
- II - Discutir e homologar as Prestações de Contas e o Balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 15º - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos órgãos administrativos (Mesa Administrativa, Conselho Fiscal, ou Conselho Deliberativo) ou por requerimento de um quinto dos associados quites com as contribuições associativas, para:

- I - Eleger, empossar ou destituir os membros da Diretoria; Mesa Administrativa, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Suplentes;
- II - Alterar o Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção ou dissolução da Entidade;
- IV - Revogar as decisões da Mesa Administrativa que contrariem o Estatuto;
- V - Tratar somente do assunto para o qual foi convocada;
- VI - Autorizar a alienação de bens imóveis;
- VII - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, vender ou permutar bens patrimoniais;
- VIII - Demais casos não previstos neste estatuto e que não sejam de atribuição de Assembleia Geral Ordinária vide Artigo 14º.

Artigo 16º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado em locais públicos e na sede, por meio de circulares ou publicação na imprensa local ou regional com antecedência mínima de sete dias corridos.

§ 1º - A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados em primeira convocação e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes.

§ 2º - Para a destituição de membros da diretoria ou alteração do Estatuto, será exigido quórum especial, ou seja: a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados quites com suas obrigações associativas em convocação única, em assembleia especialmente destinada para esse fim, valendo como resultado da proposta a metade mais um dos votos dos presentes.

§ 3º - Não apenas o edital de convocação para assembleias e reuniões, mas em todas as informações de interesse da associação poderão ser encaminhadas por aplicativo de mensagens ou e-mail.

§ 4º - As assembleias poderão ser abertas em um dia e encerradas em outro, sempre com data e hora certas, como forma de se atingir o amplo debate e o quórum necessário às aprovações.

§ 5º - Também será possível a realização de assembleias ou reuniões virtuais, com possibilidade de votação por sistema seguro que permita a validação dos votos.

Artigo 17º - A Diretoria é formada pela Mesa Administrativa, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Suplência, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos e com suas atribuições definidas no presente Estatuto.

Artigo 18º - A Mesa Administrativa será composta por 07 (sete) membros efetivos: um Presidente, atuando como Provedor; Vice-Presidente; Primeiro Tesoureiro; Segundo Tesoureiro; Primeiro Secretário; Segundo Secretário e um Mesário.

§ 1º - Em caso de vacância nos cargos de Presidente e Vice Presidente, ao mesmo tempo, estes serão preenchidos por componentes da própria Mesa Administrativa, após deliberação em reunião, podendo haver alteração dos cargos entre esses mesmos membros. A vacância dos demais cargos, esgotados os membros da Mesa Administrativa, serão preenchidos a convite da Mesa Administrativa, dentre os componentes do Conselho Deliberativo.

§ 2º - É permitida uma única reeleição consecutiva para o cargo de Presidente, sendo que, após o segundo mandato, poderá ser eleito para outros cargos da Diretoria;

§ 3º - Os demais cargos da diretoria poderão ser reeleitos sem limitações de mandatos;

§ 4º - Em todas as decisões da Mesa Administrativa, em caso de empate, o voto do Presidente será o de "minerva".

§ 5º - Os membros da Mesa Administrativa respondem apenas pelos atos praticados durante a sua gestão, inclusive encargos legais decorrentes do funcionamento da Entidade, respondendo cada um por atos a que der causa pela prática de delitos de ordem pública.

Artigo 19º - Compete a Mesa Administrativa:

- I - Elaborar o relatório anual de atividades;
- II - Efetuar reuniões, atendendo aos interesses da Associação;
- III - Admitir ou excluir associados;

- IV - Cumprir e fazer cumprir as resoluções da Assembleia Geral;
- V - Elaborar Regulamento Interno;
- VI - Apresentar nomes de associados ao Conselho Deliberativo para concessão de categoria "Beneméritos";
- VII - Nomear o Diretor Técnico (profissional médico), com mandato igual ao da Diretoria;
- VIII - Nomear o Diretor Clínico, com mandato igual ao da Diretoria;
- IX - Autorizar a aquisição de bens ou serviços no valor de até 30 (trinta) vezes o salário mínimo vigente, cumprindo as exigências legais, sempre com apreciação de 3 (três) orçamentos;
- X - Determinar a política salarial da Entidade;
- XI - Elaborar a Prestação de Contas e Balanço.

Artigo 20º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive junto às repartições públicas, sendo as repartições bancárias em conjunto com o tesoureiro;
- II - Convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões administrativas;
- III - Assinar conjuntamente com o tesoureiro os balanços e prestação de contas da Associação;
- IV - Ter voto de "Minerva", quando houver empate;
- V - Nomear, suspender, licenciar e dispensar funcionários devendo ser homologada pela Mesa Administrativa qualquer ato dessa natureza, logo na primeira reunião após;
- VI - Autorizar toda movimentação financeira através de pagamentos, transferências e débitos, conjuntamente com o Tesoureiro.

Artigo 21º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

Artigo 22º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Conservar sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade o numerário e documentos da tesouraria, inclusive contas bancárias;
- II - Autorizar toda movimentação financeira através de pagamentos, transferências e débitos, conjuntamente com o Presidente;
- III - Apresentar a Prestação de Contas e Balanço e todos os demonstrativos financeiros que serão submetidos à Assembleia Geral;
- IV - Apresentar mensalmente o balancete financeiro à Mesa Administrativa e Conselho Fiscal;
- V - Manter atualizada a lista de associados com anotações sobre sua adimplência das contribuições associativas.

Artigo 23º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 24º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Nas reuniões da Mesa Administrativa e Assembleia Geral, redigir as atas, avisos e arquivar as mesmas;
- II – Coordenar as correspondências, publicações e arquivos da Entidade;
- III – Redigir e assinar as convocações e editais ordenadas pelo Presidente;
- IV – Apresentar o relatório anual de atividades da Entidade;

Artigo 25º - Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 26º - Compete ao Mesário da Mesa Administrativa:

- I - Comparecer às reuniões da Mesa Administrativa, discutir, com direito a voto e relatar fatos de interesse da Entidade;
- II - Examinar o relatório anual de atividades, prestações de contas e balanços da tesouraria da Entidade, podendo inclusive fazer constar o seu parecer em ata.

Artigo 27º - O Conselho Deliberativo será composto de 03 (três) membros efetivos: um Presidente, um Secretário e um Mesário.

Artigo 28º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Decidir sobre a alienação de bens móveis da Associação;
- II - Examinar os Regimentos Internos e de serviços da Associação;
- III - Decidir sobre recurso de exclusão de associado;
- IV – Examinar o relatório anual de atividade, prestação de contas e balanços da Mesa Administrativa, após parecer do Conselho Fiscal, emitindo pareceres;
- V - Autorizar aquisições e obras de valores superiores a 30 vezes o salário mínimo vigente na região, utilizando e exigindo sempre a apresentação de 03 orçamentos;

Artigo 29º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos: um Presidente, um Secretário e um Mesário.

Artigo 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração, prestação de contas, balancetes e balanços, emitindo pareceres;
- II - Denunciar à Assembleia Geral irregularidades administrativas;
- III - Convocar reuniões da Mesa Administrativa e Assembleia Geral, preenchidas as formalidades legais, quando o Presidente negar a fazê-la.
- IV – Apreciar, aprovando ou não, prestação de contas e balanços da Mesa Administrativa

Artigo 31º - A Suplência será composta por 3 (três) membros efetivos, denominado Suplentes, não havendo composição de cargos ou ordem hierárquica na Suplência.

Parágrafo Único – Além dos 3 (três) membros efetivos, a Mesa Administrativa poderá indicar para compor a Suplência, os associados que estejam quites com suas obrigações associativas e façam parte do quadro de associados há pelo menos 2 (dois) anos.

Artigo 32° - Compete a Suplência:

I – Substituir os cargos vacantes no Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

Artigo 33° - Não percebem os membros da Diretoria, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 34° — Os membros da Mesa Administrativa, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Suplentes que desejarem candidatar-se a mandatos políticos, terão que pedir afastamento de seus cargos 120 (cento e vinte) dias antes da realização das eleições.

CAPÍTULO IV

Do Corpo Clínico

Artigo 35° - O Corpo Clínico será composto por um Diretor Clínico, Vice-Diretor Clínico e tantos médicos quantos forem necessários ao serviço interno e externo do hospital e serão referendados e empossados pela Mesa Administrativa, com mandato coincidente.

Artigo 36° - O Corpo Clínico terá plena autonomia profissional, respondendo cada um pelos atos praticados no exercício das funções, sempre atendendo às diretrizes do Regulamento Interno.

Artigo 37° — O Diretor Clínico deverá superintender o serviço médico do hospital, providenciando para que haja médico para atender as necessidades urgentes, avaliando a admissão e demissão dos médicos, submetendo, inclusive a apreciação da Mesa Administrativa.

Artigo 38° - Cabe ao Diretor Clínico a apresentação de um relatório de seus serviços à Mesa Administrativa no final de cada exercício.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio

Artigo 39° - O patrimônio da Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Artigo 40º - A Entidade aplicará suas rendas, serviços e eventual resultado operacional, bem como os recursos advindos dos poderes públicos, integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 41º - A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma e aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 42º - Em caso de dissolução ou extinção, destino o eventual patrimônio à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado São Paulo, preferencialmente no município de origem e registrada no Conselho Nacional Assistência Social — CNAS e na inexistência, a uma entidade pública.

Artigo 43º - A Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, família, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Artigo 44º - As eleições serão realizadas no mês de julho dos anos ímpares e o registro das chapas serão aceitos na secretaria até quinze dias corridos antes do pleito, com as seguintes condições:

- I – O voto será secreto e não será aceito o voto por procuração;
- II – Somente poderão votar e participar da chapa concorrente, os associados que estiverem de acordo com os estatutos da Associação e quites com suas contribuições associativas junto a tesouraria da Entidade;
- III - Não poderão candidatar-se os associados com menos de 120 (cento e vinte) dias de filiação;
- IV - No caso de chapa única, admite-se o voto por aclamação, permitindo-se neste caso empossar a diretoria no mesmo ato;
- V - A chapa concorrente terá que apresentar a lista completa de membros para os cargos da Mesa Administrativa com 7 (sete) membros, Conselho Fiscal com 3 (três) membros, Conselho Deliberativo com 3 (três) membros e Suplência com 3 (três) membros;
- VI - Eventuais impugnações sobre candidaturas deverão ser apresentadas até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito e serão apreciadas pela Mesa Administrativa. A posse da chapa vencedora se dará na primeira quinzena após o pleito, em local e horário determinado pela mesa;
- VII - Feita a apuração geral da eleição e ocorrer empate, será considerada vitoriosa a chapa que for encabeçada pelo associado(a) mais idoso(a);
- VIII - No caso de renúncia coletiva da Mesa Administrativa, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, tornar-se-á necessária nova eleição, no prazo de 08 (oito) dias úteis.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Artigo 45° - A Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul será dissolvida por decisão da Assembleia Geral, quando se torne impossível a continuidade de suas atividades.

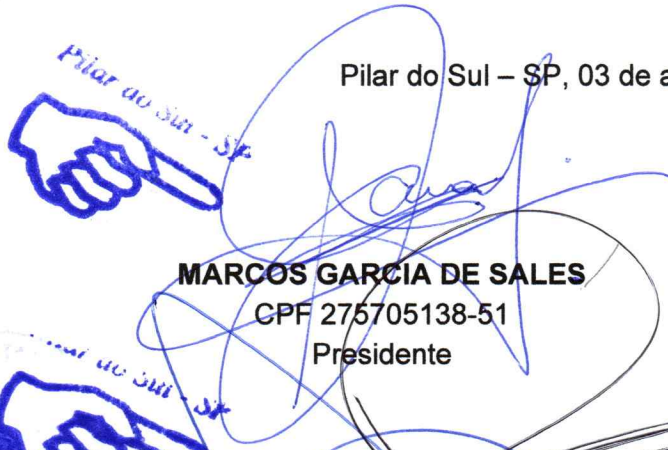
Artigo 46° - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão dos associados em Assembleia Geral e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 47° - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 48° - Os funcionários contratados pela Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Artigo 49° - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Mesa Administrativa e referendados pela Assembleia Geral.

Pilar do Sul – SP, 03 de abril de 2.023.



MARCOS GARCIA DE SALES
CPF 275705138-51
Presidente



EMERSON CÉSAR VACCARO
CPF 151260238-88
Secretário



NERY URIAS DE PROENÇA
CPF 286850518-00
Advogado OAB 214.864/SP



CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Artigo 45º - A Assembleia da Santa Casa de Misericórdias de São Paulo, em suas reuniões, terá a seguinte composição:

Artigo 46º - O presente Estatuto poderá ser alterado ou revogado, em qualquer tempo, por decisão dos associados em Assembleia Geral, desde que a alteração ou revogação seja aprovada por maioria absoluta dos presentes.

Artigo 47º - O exercício das funções administrativas e de fiscalização caberá aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, respectivamente.

Artigo 48º - Os funcionários contratados pela Associação, bem como os prestadores de serviços, serão nomeados e remunerados pelo Conselho de Administração.

Artigo 49º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e referendados pelo Conselho de Administração.

Pilar do Sul - SP - 03 de abril de 2023

MARCOS GARCIA DE SALES

CPF 218.053.18-06

Presidente

Tabelião de Notas e de Proteção de Letras e Títulos de Pilar do Sul - SP			
Edilaine da Queiroz Oliveira Francisco - Tabelião Inteiro			
Rua Candido Ayres, 45 Santa Cecília - Pilar do Sul - SP - CEP: 18185-000			
Reconheço por	semelhança	em documento	SEM VALOR ECONOMICO.
a(s) firma(s) de: MARCOS GARCIA DE SALES(44091), ZHEZSON CESAR VACCARO(52444)			
NERY URIAS PROENÇA(45364), do que dou fe:			
Pilar do Sul - SP, 12/04/2023. Em test. da verdade,			
JOICE ELAINE FOGAÇA CARVALHO			
Adv. Sec. 1.073.396-0001.9965 Valor (est. emit): R\$ 02 Total R\$ 04,06			
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE			

JOICE ELAINE FOGAÇA CARVALHO
Escritor Autorizada



NERY URIAS DE ROCHA
CPF 280.803.18-06
Advogado OAB 214.604/SP